



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 500 DE 15 DE AGOSTO DE 1990.

Autoriza a Cessão de uso, nos termos do Art. 51 § 2º da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu, em favor do Grupo Cachoeiras de Alcolicos Anônimos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

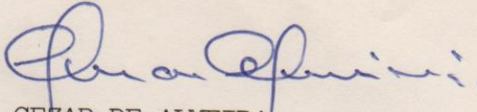
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Ceder ao GRUPO CACHOEIRAS DE ALCÓOLICOS ANÔNIMOS, por prazo indeterminado o uso do imóvel descrito no Art. 2º, para fins de instalação da Instituição.

Art. 2º - O Imóvel de que trata o Art. 1º de propriedade da Prefeitura, tem as seguintes características: área medindo 94,76 m<sup>2</sup> (noventa e quatro metros e setenta e seis centímetros quadrados) com 9,20 (nove metros e vinte centímetros) de frente para a Rua Getúlio Vargas, /- / 9,60 (nove metros e sessenta centímetros) pelo lado direito para o antigo leito da Estrada de Ferro, 11,00 M ( onze metros) pelo lado esquerdo com área de propriedade da Prefeitura e 9,20M (nove metros e vinte centímetros) de fundos para o Rio Macacu.

Art. 3º - A Planta do terreno a que se refere o Art. 1º, encontra-se arquivada na Secretaria de Obras e Viação da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE AGOSTO DE 1990.

  
CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal